

SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE APOIO AOS IMPACTADOS DA BARRAGEM P8 DO PRODOESTE PIUM – TO

* **”10. Programa de Apoio à Desapropriação de Áreas para Formação do Reservatório**

6.26 **O objetivo é deste programa** é a apresentação das ações que serão implementadas na aquisição das propriedades necessárias à implantação do reservatório e obras complementares, inclusive os barramentos, canais e faixas de domínio, de forma a evitar conflitos sociais e demandas judiciais. **A meta pretendida pelo Programa de Desapropriação é que até seis meses antes do enchimento do reservatório todos os imóveis rurais tenham a sua situação regularizada, com o efetivo pagamento das indenizações.** Nesse contexto, deverá também ser considerado **que as famílias atingidas precisam reconstruir o seu quadro de vida em condições, no mínimo, equivalentes às preexistentes.**

Diretrizes do Programa.

6.27 **A principal diretriz do processo é a necessidade de flexibilizar as alternativas de escolha a serem oferecidas para a negociação.** Assim sendo, a escolha das alternativas para indenização e o eventual processo de remanejamento, que uma parcela dos diretamente afetados possa requerer, seguirão os seguintes princípios gerais de orientação:

- Transparência e socialização do conjunto de informações provenientes da legislação aplicável à matéria,** dos critérios e métodos de avaliação e dos procedimentos adotados, **visando obter a confiança dos atingidos pelo empreendimento e permitir uma fiscalização pública do processo;**
- Participação social, isto é, todas as decisões sobre critérios de indenizações, escolha de áreas e prazos gerais serão tomadas em conjunto com os interessados e as famílias poderão optar pela alternativa julgada mais vantajosa;**
- Ressarcimento integral de patrimônio, considerando que a indenização justa, é aquela que corresponde real e efetivamente ao valor do bem expropriado, ou seja, aquela cuja importância deixe o expropriado sem prejuízo algum em seu patrimônio.** Ressalta-se que será por conta do empreendedor o custeio das despesas cartoriais de todas as operações imobiliárias ligadas à desapropriação;
- Manutenção das famílias na região: os eventuais reassentamentos e as novas moradias serão estabelecidas na região, e se possível no município de origem dos afetados, de acordo com a disponibilidade de terras e os desejos dos interessados.**

a) Procedimentos Operacionais

6.28 Além da delimitação do perímetro e cadastro físico das propriedades e da avaliação das propriedades, o processo de compra ou ajuizamento de propriedades merece ser destacado.

As propriedades deverão ser adquiridas, preferencialmente, pela forma amigável, através de entendimento direto com os proprietários. A via judicial será seguida apenas no caso dos imóveis com irregularidades na documentação ou que, estando regulares, não houver concordância em

relação aos valores da indenização. Entretanto, a definição da forma de desapropriação, conforme mencionado anteriormente caberá ao empreendedor. Os pequenos proprietários deverão ser orientados e auxiliados juridicamente pelo empreendedor no sentido de obter e/ou regularizar a documentação de seus imóveis, com o objetivo de evitar prejuízos no processo de desapropriação. Normalmente, as propriedades pequenas que têm a sua viabilidade econômica ameaçada pela eventual insuficiência do tamanho da área remanescente, são objeto de orientação especial por parte do empreendedor, que também adquire ou auxilia a negociar a parte remanescente e adquirir outra unidade capaz de ser adequadamente explorada.

As aquisições se iniciarão a partir do momento em que o cronograma de fechamento da barragem ditar essa exigência e deverão se encerrar antes do início da formação do reservatório, permitindo dessa forma que os proprietários tenham tempo hábil, estimado em 6 meses, para aquisição de nova propriedade, quando for o caso, e possam colher as culturas temporárias implantadas. As aquisições deverão obedecer preferencialmente à sequência natural, de jusante para montante, com prioridade para o local do eixo do barramento. Deverão ser priorizados os trabalhos de aquisição e regularização nas propriedades que acusarem maior nível de carência ou de dificuldade por parte dos proprietários ou ocupantes.

6.30 O elenco proposto de alternativas de compensação para os proprietários rurais, trabalhadores rurais e ocupantes, que deverá ser submetido à apreciação pelos próprios afetados, é apresentado a seguir.

6.31 Indenização em dinheiro: Todos os proprietários de imóveis, benfeitorias, culturas, etc., localizados na área do reservatório e demais infra-estrutura de irrigação poderão optar pela indenização em dinheiro. As benfeitorias serão indenizadas por valores que levem em conta, também, a sua utilidade funcional e se estendem a não proprietários (trabalhadores rurais e ocupantes) que eventualmente tenham culturas, domicílios ou condições de trabalho afetadas. A indenização monetária das culturas temporárias corresponderá ao valor de mercado da produção esperada. No caso das permanentes, será considerado o valor de reposição e a produção renunciada até o início da fase produtiva daquelas implantadas em substituição às atingidas.

6.32 Reassentamento Coletivo: Esta alternativa será dirigida a pequenos proprietários, trabalhadores rurais e ocupantes que exploram as propriedades com lavouras ou pecuária. Os projetos de reassentamento coletivo serão concebidos na forma de loteamentos rurais, com lotes individuais providos de casa e infra-estrutura, em função de decisões tomadas com os grupos envolvidos. O tamanho dos lotes será no mínimo igual ao do módulo rural do INCRA para a região. Serão planejados lotes para diferentes modalidades produtivas, de acordo com os interesses e capacitação das famílias. De acordo com o interesse dos reassentados, os projetos serão integrados à infra-estrutura físico-comunitária existente no município, respeitando-se sempre a permanência do público alvo no município em que residam.

6.33 Auto Reassentamento: Esta alternativa está dirigida a pequenos proprietários, trabalhadores rurais e ocupantes que exploram a sua propriedade e não desejam a alternativa de reassentamento coletivo. São propostas duas formas para auto reassentamento:

☐ **Carta de Crédito:** que o empreendedor entregará ao proprietário por um valor que permita a compra, no mercado, de um imóvel rural de características semelhantes às das propriedades afetadas (em extensão, recursos naturais, acessos, etc.). A carta de crédito somente poderá ser utilizada para aquisição de outro imóvel rural;

☐ **Permuta de Terra por Terra:** nesta modalidade, a nova terra terá um valor equivalente à afetada pelo reservatório e deverá oferecer, no mínimo, condições para a manutenção do mesmo padrão de produção e moradia, ou seja, ser produtiva a ponto de assegurar a continuidade das atividades agrícolas anteriores. Os afetados participarão da escolha da nova terra e o empreendedor poderá comprar uma propriedade maior e a subdividir.

6.34 Moradia e Assistência Social: Para famílias cujos chefes sejam aposentados ou que, por doença ou idade avançada não possuam força de trabalho familiar para a exploração de uma unidade agrícola, propõe-se a alternativa de fornecimento de moradia equivalente ou melhor que a afetada, e apoio social diferenciado para cada família. Respeitando os limites do município afetado, a realocação dessas famílias deverá prever algumas opções de localização: junto a outros familiares, nos núcleos de serviços dos projetos de reassentamento ou nos núcleos urbanos próximos, de acordo com os vínculos existentes e os desejos dos interessados.”

(*) *Extraído do Relatório de Gestão Ambiental e Social Elaborado pela Equipe de Projeto do BID para o PRODOESTE(BR-LI152)*